



**ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Art. 1º da Lei 11.592/89)
GESTÃO 2008/2010**

**Regulamento do Curso de Ingresso e Vitaliciamento do Ministério Público do
Estado do Ceará**

O CONSELHO CONSULTIVO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, no cumprimento de suas atribuições legais e regimentais, aprova o presente Regulamento do Curso de Ingresso e Vitaliciamento do Ministério Público do Estado do Ceará, de acordo com as normas a seguir.

Seção I

Das Normas Gerais

Art. 1º A ESMP/CE promoverá Curso de Ingresso e Vitaliciamento para os novos membros do Ministério Público do Estado do Ceará, em cumprimento ao disposto no art. 93, IV, da Constituição da República, aplicável ao Ministério Público por força do art. 129, § 4º, ambos com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 45, de 8 de dezembro de 2004.

Art. 2º O Curso de Ingresso e Vitaliciamento terá carga horária de 180h horas-aula, parte das quais destinada à fase oferecida por ocasião do ingresso dos novos membros, e outra, a atividades tendentes a oferecer subsídios ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado para vitaliciamento, nos termos da Constituição Federal e da Lei nº 8.625/93. §1º o presente curso terá caráter presencial e a distância.

§ 2º Cada hora-aula compõe-se de 60 (sessenta) minutos.

§3º Poderá ser integralizada a carga horária de 360h/a, de acordo com o projeto do curso em anexo, conferindo ao concludente, após defesa de monografia, o título de especialista.

Seção II

Da Coordenação

Art. 3º Por sugestão do Diretor-Geral e ouvido o respectivo Diretor de Ensino, o Conselho Consultivo designará coordenador, titular e suplente, para o Curso de Ingresso e Vitaliciamento. Parágrafo único. O coordenador do Curso de Ingresso e Vitaliciamento deverá possuir titulação mínima de mestre e estar no pleno exercício das atividades funcionais.

Art. 4º Incumbe ao coordenador do Curso de Ingresso e Vitaliciamento:

I – acompanhar o curso e zelar por seu bom desenvolvimento;

II – sugerir ao Conselho Consultivo os docentes, os avaliadores e o corpo adjunto;

III – elaborar e ajustar a grade horária do curso;

**ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Art. 1º da Lei 11.592/89)
GESTÃO 2008/2010**

IV – organizar as atividades do curso;

V – acompanhar o processo de avaliação do curso, assinando os termos de controle acadêmico;

VI – receber consultas dos participantes e decidir acerca de assuntos acadêmicos do curso;

VII – apresentar relatório final do curso ao Conselho Consultivo;

VIII – propor à ESMP/CE as medidas necessárias ao aperfeiçoamento de cursos futuros.

Seção III

Do Conteúdo

Art. 5º A fase de ingresso, constituindo-se do módulo I, propiciará aos novos membros visão geral da estrutura do Ministério Público estadual e, sobretudo, oferecerá subsídios práticos para futuro trabalho, nas principais áreas de atuação do órgão.

Art. 6º A fase de vitaliciamento, constituindo-se dos módulos II a V, aperfeiçoará as habilidades dos novos membros para a atuação profissional e reunirá subsídios acerca dos participantes, a serem enviados ao Conselho Superior do MP/CE para vitaliciamento.

Art. 7º A fase de vitaliciamento será estruturada em disciplinas, sob responsabilidade de docentes cadastrados pela ESMP/CE que proporão ao coordenador do curso o plano de atividades.

§ 1º O plano de atividades de cada disciplina será enviado ao coordenador do Curso de Ingresso e Vitaliciamento pelo menos 30 (trinta) dias antes da data prevista para o seu início.

§ 2º As disciplinas poderão ter cargas horárias distintas.

§ 3º Os docentes poderão propor à ESMP/CE a participação de auxiliares na administração da disciplina.

Art. 8º A estrutura e o conteúdo das disciplinas serão definidos pelo Conselho Consultivo

Art. 9º O material bibliográfico básico indicado pelo docente da disciplina, de caráter obrigatório, será de acesso livre ou de reprodução autorizada.

§ 1º O material bibliográfico básico será em língua portuguesa ou espanhola.

§ 2º O docente poderá indicar quaisquer materiais e obras, em qualquer língua, como leitura suplementar, de caráter não-obrigatório.

**ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Art. 1º da Lei 11.592/89)
GESTÃO 2008/2010**

Seção IV

Da Avaliação

Art. 10. O desempenho no Curso de Ingresso e Vitaliciamento será avaliado mediante julgamento de trabalho escrito e inédito, sobre tema abordado na fase de vitaliciamento, com a extensão variável entre 5.000 e 10.000 palavras, apresentado no prazo fixado no plano de atividades.

§ 1º Para efeito do trabalho final referido no *caput* não serão aceitas peças processuais, verdadeiras ou simuladas.

§ 2º Os participantes enviarão o trabalho final, por escrito, à Coordenação do Curso de Vitaliciamento, que adotará rotinas para ocultar-lhe a autoria e, em seguida, o remeterá aos avaliadores, que o devolverão à Escola após a avaliação.

§ 3º O participante declarará a autoria intelectual do trabalho final.

§ 4º O trabalho final, não-identificado, será examinado por dois avaliadores cadastrados na ESMP/CE, cuja identidade, preferencialmente, não será conhecida pelo autor do trabalho, até a entrega dos resultados.

5º Os avaliadores, selecionados entre os professores cadastrados na ESMP/CE, não poderão ter ministrado disciplina no curso.

§ 6º Cada avaliador apresentará seu parecer por escrito e em separado para cada trabalho final, e, na hipótese de divergência, o Conselho Consultivo designará um terceiro avaliador para desempate.

§ 7º A avaliação do desempenho no curso far-se-á mediante as seguintes menções:

- a) “membro sem participação”, o que não houver apresentado o trabalho;
- b) “membro com participação”, aquele que não logrou aproveitamento; e
- c) “membro com participação e aproveitamento”.

§ 8º Na hipótese de o trabalho final receber a qualificação “membro com participação”, cada avaliador registrará os motivos para tanto, dos quais dará conhecimento ao participante, que poderá apresentar pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias.

§ 9º Indeferida a reconsideração em decisão fundamentada, caberá, no prazo de 10 (dez) dias, recurso ao Conselho Consultivo.

§ 10. A equipe de avaliadores será a mesma para os participantes de cada disciplina.



**ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Art. 1º da Lei 11.592/89)
GESTÃO 2008/2010**

Art. 11. No Curso de Ingresso e Vitaliciamento não se aproveitarão estudos, títulos, graus, cursos e disciplinas cursadas em outras instituições, para fins de equivalência.

Seção IV

Do Corpo Docente

Art. 12. O corpo docente será composto por professores integrantes do Ministério Público do Estado, por professores contratados, cadastrados na ESMP/CE, considerados a especialização, a titulação e o notório saber.

Seção V

Das Disposições Finais

Art. 13. O Curso de Ingresso e Vitaliciamento deverá estar concluído no máximo 18 (dezoito) meses após a posse do novo membro.

Art. 14. Ao final do Curso de Ingresso e Vitaliciamento, o trabalho final, com a respectiva qualificação e observações, será enviado à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará.

Art. 15. Os casos omissos serão decididos pelo Diretor-Geral da ESMP/CE, com recurso ao Conselho Consultivo.

Art. 16. Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, julho de 2010.